

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000189/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/05/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023757/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46224.001927/2011-02
DATA DO PROTOCOLO: 23/05/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANS. ROD. DE PASSAG. E CARGAS NO EST. DA PARAIBA, CNPJ n. 09.237.660/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO DE PADUA DANTAS DINIZ;

E

SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE CARGAS DO EST DA PARAIBA, CNPJ n. 12.920.336/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ARLAN SILVA RODRIGUES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em transportes Rodoviários**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Campo de Santana/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitégi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB,**

Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho d'Água/PB, Olivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixabá/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santarém/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, Sapé/PB, Seridó/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

A partir de 1º de maio de 2.011, os salários normativos de toda a categoria abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá os seguintes valores, já incluídos o percentual de produtividade.

AJUDANTE	R\$ 590,00
CONFERENTE	R\$ 610,00
EMPILHADOR	R\$ 750,00
MOTORISTA	R\$ 910,00
CARRETEIRO	R\$ 1.120,00
CARRETEIRO/BITREM	R\$ 1.240,00

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL PARA OS DEMAIS TRABALHADORES

Para os demais trabalhadores que não foram contemplados com os salários da cláusula anterior terão um aumento salarial de 7% (sete por cento) dos salários praticados em abril de 2.011.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS

Não será permitido nenhum desconto do salário do empregado a título de danos ou prejuízo à empresa, inclusive sobre a classificação de peças quebradas, se não for comprovada a culpa ou dolo do empregado, em processo judicial ou perícia realizado pelo órgão competente, ressalvada a hipótese de descumprimento pelo empregado as seguintes normas, obriga-se pela segurança do veículo sob sua guarda e inspeção dos componentes que impliquem em segurança como: calibragem e verificação dos pneus, freios, luz sinaleiras, limpadores e pára-brisas, nível do óleo, água e combustível, zelar pela observância das normas de trânsito, cabendo-lhe a responsabilidade de qualquer infração cometida, deverá providenciar no local de acidente a realização de perícia de órgão competente, cabe-lhe a responsabilidade pelo extravio de mercadorias, ferramentas e acessórios, que comprovadamente lhes forem confiados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SEXTA - DA PERICULOSIDADE

A empresa pagará a todos os trabalhadores, que transportam produtos inflamáveis, um percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário já reajustado a título de periculosidade.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As Empresas fornecerão mensalmente aos seus funcionários internos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, vale alimentação/vale refeição no valor de R\$ 7,00 (sete reais) diários, considerando o mês com 25 dias úteis, totalizando o valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensais. § 1º - O benefício acima mencionado concedido pelas Empresas, não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do FGTS, nem se configuram como rendimento tributável do trabalhador; § 2º - Nos dias de falta não justificada ao trabalho, o funcionário não fará jus ao benefício do vale alimentação/vale refeição referente aos dias faltosos; § 3º - Os funcionários quando em gozo de férias terão direito ao benefício constante no caput desta cláusula; § 4º - As empresas que já forneciam até abril/2011 o vale alimentação/vale refeição acima do valor estabelecido nesta cláusula, ficarão mantidos os valores recebidos, ficando vedado o rebaixamento do valor; § 5º - Ficam isentos de fornecer vale alimentação as Empresas que possuírem refeitório próprio, que fornecem refeições gratuitamente ou cesta básica em valor igual ou superior ao estipulado nesta cláusula; § 6º - Os empregados, que por motivo de doença, tiverem de se afastar de suas funções por um período superior a 15 dias, terão direito a perceber o vale alimentação/vale refeição referente ao limite de 15 dias do atestado médico; § 7º - As empresas não poderão fornecer o vale alimentação/vale refeição em pecúlio; § 8º - O vale alimentação/vale refeição não será cumulativo com as diárias constantes na cláusula oitava desta convenção coletiva, ou seja, o funcionário que receber as supracitadas diárias, não farão jus ao vale alimentação/vale refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Visando esclarecer eventuais dúvidas de interpretação, para os efeitos desta Convenção Coletiva, considera-se funcionários internos aqueles que exercem funções administrativas. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Também fará jus ao benefício do vale alimentação/vale refeição os funcionários que, embora não exerçam funções administrativas, estejam cumprindo sua carga horária de trabalho nas dependências da empresa em horário de refeição.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA OITAVA - DAS DIÁRIAS EM VIAGENS

As Empresas fornecerão gratuitamente a todos os Trabalhadores em viagem, as seguintes diárias: **A)** Diária na grande João Pessoa (João Pessoa, Bayeux, Santa Rita, Cabedelo e Conde), no valor de R\$12,00 (doze reais); **B)** Diária fora da grande João Pessoa R\$ 17,00 (dezessete reais); **C)** Diária com pernoite R\$ 25,00 (vinte e cinco reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do benefício para quaisquer efeitos; **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do fundo de garantia por tempo de serviço e ou tributação de qualquer espécie; **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os trabalhadores que fizerem jus as diárias e já recebem o vale alimentação/vale refeição, terão direito ao valor da diária, subtraindo o valor já percebido pelo vale alimentação; **PARÁGRAFO QUARTO** – Ficam isentos de diárias as Empresas que possuem refeitório próprio, fornecendo as refeições gratuitamente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão aos seus empregados, quando solicitada, desde que dispensado sem justa causa, carta de referencia com indicação do período trabalhado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do empregado e fixado na Legislação em vigor; por força deste acordo, não se pode considerar como tempo de serviço à disposição do empregador, para efeito de carga horária do empregado e conseqüente remuneração, a permanência desse empregado nos alojamentos destinados a repouso ainda que sob regime disciplinar por ele estabelecido, bem assim, quando estiver descansado no interior do

veículo ou nas demais dependências das garagens nos pontos de paradas próprios e nos terminais de cargas, eis que ficam inteiramente desobrigado de qualquer prestação de serviços, não se computará igualmente na duração do trabalho, intervalo de tempo no decurso da jornada de trabalho, entre períodos de trabalho contínuos de direção, destinado a descanso ou alimentação do empregado fora do veículo, nos pontos de parada de sua escolha ou nos estabelecimentos pelo empregador, as horas adicionais ou de sobretempo, realizadas pelo empregado excedente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 2 (duas) horas extras diárias, poderão ser objetivo de pagamento ou de compensação futura, respeitada sempre a vontade das partes, a compensação será feita na própria semana ao da sua realização. Se esta não se operara dentro desses prazos, as horas suplementares serão obrigatoriamente pagas como horas extras, acrescidas de adicionais previstos em lei ou nesta Convenção Coletiva. Quanto ao(s) dia(s) da compensação, será o empregado pré-avisado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes padronizados fornecerão anualmente aos seus empregados, no mínimo 02 (dois) uniformes e 01 (um) par de sapatos, ficando, porém, obrigados àqueles que receberem tais benefícios e, se dispensados antes de 06 (seis) meses do recebimento dos referidos bens, devolverem os mesmos a empresa, em qualquer estado de conservação, sob pena de obrigarem pelo ressarcimento pecuniário das peças recebidas.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas recolherão em favor do sindicato Patronal, conforme decisão em Assembléia Geral, contribuição para manutenção e custeio das despesas jurídicas e assistência da entidade correspondente a Convenção Coletiva de Trabalho com vencimento a ser determinado pelo Sindicato Patronal. **EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS** – 04 (quatro) salários mínimos, divididos em 02 (duas) parcelas. **EMPRESAS ASSOCIADAS** – 02 (dois) salários mínimos divididos em 02 (duas) parcelas. O não recolhimento das datas a serem determinadas, previstas nesta cláusula, sujeitará a empresa a juros diários, e até a data de sua efetiva liquidação, acrescida de multa de 10% (dez por cento) despesas judiciais e advocatícias, caso se torne necessária a cobrança judicial da mencionada contribuição. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica Assegurado o direito de oposição das Empresas em relação ao pagamento estipulado no Caput deste Artigo, sendo o prazo de oposição de 10 (dez) dias, contados do Registro da Presente CCT na DRT/PB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão de todos os seus trabalhadores sindicalizados a partir de 1º de maio de 2011, um percentual de 2% (dois por cento), a título de Mensalidade Sindical. Os referidos descontos acima deverão ser recolhidos na conta bancária do Sindicato conforme guias fornecidas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO BANCO DE HORAS

Os Sindicatos concernentes, quando solicitado pelas empresas, sentarão em conjunto para discutir e implantar o banco de horas, desde que a empresa seja associada do Sindicato Patronal e os trabalhadores sejam associados do Sindicato profissional, fica assegurado que nenhum banco de horas feito por qualquer empresa, não poderá ultrapassar o término desta Convenção Coletiva de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Ficam mantidas as CCP's Comissões de Conciliações Prévias previstas no artigo 625-A da Consolidação das leis do Trabalho – CLT, conforme a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000, composta por representantes titulares e suplentes, indicados pelos Sindicatos dos empregadores, signatários desta CCPT/PB e pelo **SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS E CARGAS NO ESTADO DA PARAIBA**, envolvendo a categoria profissional representada por este Sindicato e as Empresas da categoria econômica, representada pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DA PARAIBA**. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Todas as demandas individuais de natureza trabalhista, na base territorial dos Sindicatos concernentes e do Sindicato mencionado nesta Cláusula, serão submetidas previamente as CCPT/PB – Comissão de Conciliação Prévia do Transporte da Paraíba, conforme determina o artigo 625-D da CLT. **PARÁGRAFO SEGUNDO** A Comissão de Conciliação Prévia do Transportes da Paraíba, funcionará no Parque Sólton de Lucena, 530, Ed. Lagoa Center, 3º Andar Sala 305 – Centro – João Pessoa PB, tendo base territorial idêntica à jurisdição das varas do trabalho da comarca do Estado da Paraíba. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo da secretaria da Comissão de Conciliação Prévia, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando o recibo ao demandante, sessão esta que realizar-se-á no prazo mínimo de dez dias a contar do ingresso da demanda. **PARÁGRAFO QUARTO** – Para custeio e manutenção das despesas administrativa da Comissão de Conciliação Prévia, será cobrada uma taxa exclusivamente da empresa na condição de demandada ou demandante no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para empresas não associadas ao sindicato patronal e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para empresas associadas ao sindicato patronal. a) A CCPT/PB, notificará a empresa pelo meio de notificação postal com AR, ou pessoal mediante recibo, com o mínimo de dois dias úteis de antecedência a realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópias desta notificação. b) Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e afirmar o termo de conciliação. c) Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes a formulação da demanda, ou não tendo a empresa demandada sendo notificada da sessão com dois dias úteis de antecedência, a secretaria da Comissão de Conciliação Prévia, fornecerá as partes declaração da impossibilidade

da negociação, com descrição do objeto de demanda. d) Caso uma das partes não compareça a sessão de conciliação, o conciliador patronal ou laboral, da CCPT/PB, presente na ocasião, formará declaração à cerca do fato, com descrição com objetivo da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação, entregando cópia ao interessado. e) Em caso de não comparecimento da empresa demandada, será expedido as mesmas, boleto de cobrança no valor convencionado nos termos do parágrafo quarto desta cláusula, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pela CCPT/PB, na tentativa de negociação. f) Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão as partes presentes sobre as vantagens de conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para solução conciliatória da demanda. g) Não prosperando a conciliação, serão fornecidos ao trabalhador e ao empregador, ou seu representante, declaração da tentativa da conciliatória frustrada com a descrição do seu objetivo, firmada pelos membros da CCPT/PB, que deverá ser juntada a eventual reclamação trabalhista. h) Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCPT/PB, presente a sessão, fornecendo-se uma via para cada parte interessada.

PARÁGRAFO QUINTO – O termo de conciliação e título executivo extra judicial tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às partes expressamente reservada, de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000. **PARÁGRAFO SEXTO** – Os representantes dos sindicatos patronais e laborais na comissão deverão ser membro da diretoria do respectivo sindicato, ou pessoa contratada pelo próprio sindicato. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caberá a CCPT/PB proporcionar todos os meios necessários a consecução de seu fim, como local adequado, equipamento, pessoal para secretaria e assessoria jurídica. **PARÁGRAFO OITAVO** – Somente as Empresas e os trabalhadores das Empresas de Transportes de Cargas do Estado da Paraíba, poderão entrar com o pedido de Conciliação Trabalhista nesta CCPT/PB.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Se violada qualquer cláusula desta convenção, ficará ao infrator a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo da Categoria em favor do Empregado prejudicado.

ANTONIO DE PADUA DANTAS DINIZ
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANS. ROD. DE PASSAG. E CARGAS NO EST. DA
PARAIBA

JOSE ARLAN SILVA RODRIGUES
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE CARGAS DO EST DA PARAIBA